



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO - SENF

TERMO DE CONTRATO N. 012/2012/SENF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, com recursos do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF n. 452.954.331-53, denominado CONTRATANTE e, em conformidade com o que consta na ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2012/SAD, oriunda do PREGÃO Nº 098/2011/SAD/MATO GROSSO, firmada com a empresa AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 81.627.838/0001-01, localizada na Av. Alfredo Egídio de Souza Aranha, n. 100, Bloco D, Pavimento térreo e 11º andar, Chácara Santo Antonio, CEP n. 04726-170, São Paulo, representada pelo Senhor SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA, portador do RG n. 2373400 SSP/DF e o CPF n. 784.211.801-49, denominada CONTRATADA, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal n. 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Estadual n. 7.217 de 14 de março de 2006, resolvem celebrar o presente CONTRATO, mediante termos, cláusulas e as seguintes condições:

Cláusula Primeira - Do Objeto:

1.1. Adesão aos itens 01 e 02 do lote 03, da Ata de Registro de Preços n. 007/2012/SAD, para contratação de empresa especializada em fornecimento de soluções de processamento e armazenamento com alta disponibilidade, performance e suporte a redundância, para os sistemas corporativos, estratégicos e fazendários, visando atender a Secretaria de Estado de Fazenda, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão n. 098/2011/SAD e seus Anexos.

Cláusula Segunda - Das Especificações e Quantidades dos Produtos:

2.1. As especificações do objeto contratado encontram-se discriminadas abaixo:

Lote	Item	Serviço	Local de Prestação de Serviço	Quant	Marca modelo	Custo Uni	Custo Total
3	01	SOLUÇÃO DE PROCESSAMENTO EM X86 PARA BANCO DE DADOS ORACLE - TIPO 2 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 878832/2011).	SEFAZ	02	Marca Oracle System Modelo Exadata Half	R\$ 4.640.907,94	R\$ 9.281.815,88
3	02	GARANTIA E SUPORTE (12 MESES) PARA SOLUÇÃO PROCESSAMENTO EM X86 PARA BANCO DE DADOS ORACLE - TIPO 2 (CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROCESSO 878832/2011). UNIDADE	SEFAZ	02	Garantia oracle	R\$ 289.092,06	R\$ 578.184,12
Total							R\$ 9.860.000,00

2.2. Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93;

2.3 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado,

2.4 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.);

Clausula Terceira - Das Obrigações da Contratada:

3.1. Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

3.2. Executar o funcionamento dos materiais contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada;

3.3. Entregar os bens com antecedência necessária contra apresentação da Ordem de Fornecimento (Tickets, Requisição ou OS);

3.4. Zelar pela qualidade dos produtos entregues, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

3.5. Responsabilizar-se pelos eventuais danos e prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;

3.6. Manter em dia as obrigações concernentes à Fazenda Pública Federal e Estadual, seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato;

3.7. Emissão e disponibilização de ticket's, a ser adotado;

3.8. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações do edital/Contrato, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

3.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SEFAZ, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

3.10. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SEFAZ, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;

3.11. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

3.12. Comunicar imediatamente à contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

3.13. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

3.14. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

3.15. O Contrato advindo do presente pregão somente poderá ser celebrado a partir da autorização de adesão da Secretaria de Estado de Administração;

3.16. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o Contratado deverá estar com a

documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.17. Se a Contratada não cumprir o prazo estabelecido ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela SEFAZ, decairá do direito de prestação do serviço adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas neste Edital;

Cláusula Quarta - Da Execução do Contrato:

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. Os serviços contratados serão entregues na GSUP – Gerência de Suporte Técnico e os equipamentos serão recebidos pela GEPM – Gerência de Patrimônio Mobiliário;

4.2. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados pela GSUP – Gerência de Suporte Técnico, com atribuições específicas

4.3. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Cláusula Quinta – Das Obrigações do Contratante:

5.1. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

5.2. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências;

5.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas na Cláusula Oitava – Do Pagamento;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Cláusula Sexta - Do Recebimento de Materiais e Serviços:

6.1. Os materiais/serviços descritos neste Contrato serão recebidos:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital e seus anexos;

6.2. A entrega dos materiais/serviços deverá ser em conformidade com o especificado no Termo de Referência e Proposta da contratada;

6.3. O serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis;

Cláusula Sétima – Da Dotação Orçamentária:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

Unidade Orçamentária: 16.101

Projeto Atividade: 5179

Elemento Despesa: 3390.3919 R\$ 4.212.628,00

4490-5214 R\$ 5.647.372,00

Fonte: 240

Cláusula Oitava – Do Pagamento:

8.1. O Valor Global do presente Contrato é de R\$ 9.860.000,00 (nove milhões oitocentos e sessenta mil reais) distribuído da seguinte forma:

8.1.1. O total do item 01 da cláusula segunda é de R\$ 9.281.815,88 (nove milhões, duzentos e oitenta e um mil oitocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos), sendo:

8.1.1.1. O valor unitário do serviço de customização e implementação é de R\$ 808.326,05 (oitocentos e oito mil trezentos e vinte e seis reais e cinco centavos), totalizando a importância de R\$ 1.616.652,12 (um milhão seiscentos e dezesseis mil reais seiscentos e cinquenta e dois reais e doze centavos);

8.1.1.2. O valor unitário da licença de software será de R\$ 1.008.895,88 (um milhão, oito mil oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 2.017.791,76 (dois milhão dezessete mil setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos);

8.1.1.3. O valor unitário da Solução de processamento em X86 para banco de dados Oracle tipo 02 – Equipamento, é de R\$ 2.823.686,00 (dois milhões oitocentos e vinte e três mil seiscentos e oitenta e seis reais), totalizando a importância de R\$ 5.647.372,00 (cinco milhões seiscentos e quarenta e sete mil trezentos e setenta e dois reais).

8.1.2. O valor unitário da Garantia e suporte para solução de processamento em X86 para banco de dados Oracle tipo 2 – Garantia e Suporte é de R\$ 289.092,06 (duzentos e oitenta e nove mil noventa e dois reais e seis centavos) totalizando a importância de R\$ 578.184,12 (quinhentos e setenta e oito mil centos e oitenta e quatro reais e doze centavos)

8.1.3. O pagamento será efetuado a Contratada em três parcelas iguais no valor de R\$ 3.286.666,50 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), da seguinte forma:

8.1.3.1. Primeiro pagamento será até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto;

8.1.3.2. Segundo pagamento em até 60 (sessenta) dias após a entrega do objeto; e

8.1.3.3. Terceiro pagamento em até 90 (noventa) dias após entrega do objeto.

8.2. O pagamento será efetuado pela Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a Instrução Normativa 001/2007-SAGP/SEFAZ, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do Contratante.

8.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.4. A Contratante deverá incluir o número de série do objeto a ser adquirido na Nota Fiscal, sempre que esse existir, para efeito de controle interno, sempre que tratar-se de aquisições de bens permanentes;

8.5. Deverá apresentar a Nota Fiscal de entrada do produto no ato da liquidação, procedimento de conferência, de acordo com o que determina a Lei 4.320/64, art. 3º, § 2º, I.

8.6. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- 8.7.1.** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.7.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.7.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.7.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS.
- 8.7.5.** CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho, provando a inexistência de débitos inadimplidos, nos termos da Lei n. 12.440/2011 que alterou o Decreto-Lei 5.452/43 (Consolidação das Leis do Trabalho) e a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações);
- 8.8.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- 8.9.** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;
- 8.10.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;
- 8.11.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental.
- 8.12.** A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

Cláusula Nona – Da Vigência:

9. Este Instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 16/04/12 e término em 16/04/13.

Cláusula Dez – Da Rescisão:

10.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pelo contratado, assegurará à Contratante o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira – Das Sanções:

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

- a)** atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b)** a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a SEFAZ poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

11.3. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

11.3.1. Multa de até 10% sobre o valor contratado;

11.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos;

11.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta SEFAZ, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados a SEFAZ, para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a SEFAZ proceder a cobrança judicial da multa.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a SEFAZ.

11.6. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato, sujeita a Contratada a multas, consoante o caput e o 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.7. A Contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

11.9. A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada a SEFAZ, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

Cláusula Décima Segunda – Do Direito de Petição:

12.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira - Da Fiscalização e Acompanhamento:

13.1. Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do evento, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

13.1.1. O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

Cláusula Décima Quarta – Das Disposições Gerais:

14.1. Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que, a critério da Contratante, que se façam necessários, até o limite de 25% do valor global

deste Contrato;

14.2.1. As supressões poderão ultrapassar o limite acima estabelecido, havendo acordo entre as partes;

14.3. A Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3.1. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

14.3.2. A nulidade não exonera a Contratante do dever de indenizar a Contratada pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa;

14.3.3. Será permitido a subcontratação parcial do objeto do Contrato, quando se verificarem as hipóteses de impossibilidade técnica da realização do serviço solicitado a empresa contratada desde que esta se responsabilize pelo seu fornecimento/serviço e consequente garantia.

Cláusula Décima Quinta - Do Foro:

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2012.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
ADERENTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO
NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**SIDCLAY HENRIQUE BALBUENA DE OLIVEIRA
AÇÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: